

Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

Processo Licitatório nº 012/2017 Pregão Presencial RP nº 008/2017 Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e Cl nº. 71915 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.087.116/001-60, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 7300, Bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP 30855-450, neste ato representada por Henrique de Alencar Amado inscrito no CPF sob o nº 638.586.576-20 e Cl nº M-2.451.673 expedida pela SSP/MG e Isnard Orlando Fernandes Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 013.769.766-09 e Cl nº MG 11.164.707, expedida pela SSP/MG; ELMAZ TARRAF COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.220.016/0001-58, sediada na Avenida Vereador Cicero Idelfonso, nº.1534, Bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.855-000, neste ato representada por Cláudio Antônio Tarraf, inscrito no CPF/MF sob o nº.974.722.478-04 e Cl nº 4.765.434-X, expedida pela SSP/SP e Márcia Tarraf Rubio, inscrita no CPF sob o nº.116.185.128-38 e Cl nº 7.303.635-3 expedida pela SSP/SP e Cláudio Antônio Tarraf Filho, inscrito no CPF sob o nº.218.631.428-27 e CI nº.30.336.323-X, expedida pela SSP/SP e Renato Tarraf Rubio, inscrito no CPF nº. 272.246.458-69 e CI nº. 26.399.299-8, expedida pela SSP/SP sempre em conjunto de no mínimo dois, sendo vedado Cláudio Antônio Tarraf com Cláudio Antônio Tarraf Filho e também sendo vedado Márcia Tarraf Rubio com Renato Tarraf Rubio, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA (PMLS) SENDO POSSIBILITADO INCLUIR OU EXCLUIR VEÍCULOS A QUALQUER MOMENTO, ABRANGENDO TODOS OS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, FUNILARIA, PINTURA. TAPEÇARIA, CAPOTARIA. **ALINHAMENTO** BALANCEAMENTO, ELETRICIDADE, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, RETÍFICA DE MOTOR E CAIXA DE CÂMBIO, REPARAÇÃO DE TURBINA, BOMBA E BICO INJETOR, REPARO EM CARROCERIA E IMPLEMENTO, VIDRAÇARIA E OUTROS DE NATUREZA AFINS, E/COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO GENUÍNOS OU ORIGINAIS. (nos termos/

A



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Diretoria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, os serviços objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimento.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de Serviços.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

9

Rua São João, 290 - Centro - Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel: (31) 3688-1318



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da autorização de execução elaborada pelo Setor de Garagem Municipal.
- Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da Ordem de Serviços pela CONTRATADA será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.
- Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.
- Cláusula 10^a. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.
- Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- Cláusula 13ª. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências da PMLS em casos excepcionais, mediante autorização do Setor de Garagem Municipal, devendo a contratada permitir livre acesso de representantes da PMLS, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- a) Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
- b) Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando a PMLS julgar necessário.
- c) A PMLS por meio do Setor de Garagem Municipal encaminhará no máximo cinco veículos por vez, para manutenção de cada Lote.
- d) A PMLS poderá alterar quantitativos, conforme planilha de veículos oficiais sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- Cláusula 14ª. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela PMLS, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- Cláusula 15ª. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a PMLS e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.





Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

Cláusula 16ª. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

- a) A **CONTRATADA** enviará seus orçamentos de manutenção dos veículos, descrevendo o nome oficial atualizado das peças conforme catálogo de peças com códigos das montadoras / fabricantes, ambos de forma completa, clara, com as devidas quantidades necessárias para execução do procedimento.
- a.1) Nas ocasiões em que o catálogo de peças exibe dois ou mais códigos para a mesma peça de aplicação em determinado veículo, com valores distintos na tabela de preço, ficará a critério da **CONTRATANTE** optar pela peça que julgar mais vantajosa adquirir.
- b) Ao elaborar os orçamentos de serviços, é obrigatória a descrição dos procedimentos e a definição das Horas / Homem trabalhadas em conformidade com a respectiva Tabela de Tempo de Reparo.
- c) Os orçamentos com execuções de serviços de manutenções que não constem na Tabela de Tempo de Reparo e a aplicação de peças não especificadas no Catálogo de Peças e/ou Tabela de Preço praticado por concessionárias ou revendedoras autorizadas, serão autorizados somente depois de esgotadas as alternativas existentes nestes instrumentos e Com expresso consentimento do Setor de Garagem Municipal. Tais como:
- Serviços de retífica caixa e de motor para veículos da categoria leve, reparação/manutenção em carroceria, lanternagem/funilaria e pintura, estofamento e capotaria, vidraçaria:
- a) Providência pela **CONTRATADA** de três orçamentos emitidos por empresas idôneas, com os seus respectivos dados cadastrais (nome da Empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone para contato), nome do responsável da empresa pela elaboração daquele orçamento, assinado ou enviados por e-mails oficiais das empresas, sendo utilizado o menor preço por item.

OBSERVAÇÃO: Para os Lotes V, VI, VII, VIII não será necessário realizar cotação para os serviços de retífica de motor. Considerar os tempos de homem / hora especificados na tabela da APAREM e multiplicar pelo preço Licitado em cada situação de serviço necessário. Nestes Lotes, para os serviços de retífica, deverá ser utilizado exclusivamente a tabela da APAREM.

- II) Serviços de reparação de turbina, de bomba e bico injetor, reparação e configuração elétrica / eletrônica, ou procedimentos de manutenção afins (caracterizado por serviços de correção e recuperação das peças, em com troca de reparos), limitado ao custo de:
- a) Percentual de custo de 20% do valor da peça em caso de pequenos reparos: Desmontagem parcial da peça, limpeza, pequenas correções, montagem e regulagem / revisão;





Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

- b) Percentual de custo de 40% do valor da peça em caso de reparação completa: Desmontagem completa da peça, limpeza, correções em diversos pontos, troca de reparos, montagem e regulagem.
- c) Os serviços típicos da alínea "c" da Cláusula 16ª, inciso II se submeterão aos critérios de necessidade, qualidade, segurança, eficácia, perícia e economicidade.

OBSERVAÇÃO: Os serviços de recuperação de peças se apresentam como opção de economicidade, observando os critérios definidos na alínea "c", Inciso II, da Cláusula 16ª. Caso os limites percentuais de custo definidos neste Termo sejam superados, deve-se avaliar com cautela os custos benefícios, bem como a disponibilidade de saldo orçamentário - em geral, nestes casos a opção mais vantajosa é a aquisição de peça nova.

- III) Caso haja Peças com codificação de montadora / fabricante informada no catálogo, mas não encontrada na Tabela de Preço de concessionária ou revendedora autorizada, proceder-se da seguinte forma:
- a) Providência pela **CONTRATADA** de orçamento de concessionária ou revendedora de peças autorizada, informando o preço bruto unitário de cada peça para aplicação pela **CONTRATADA** do desconto licitado;
- b) No caso de Peças que tiveram seu fornecimento descontinuado por concessionárias e revendedoras autorizadas, a contratada deverá providenciar três orçamentos, onde será definido para aquisição o menor preço por item;
- c) Os orçamentos deverão ser elaborados com os respectivos dados cadastrais das empresas (nome da Empresa, CNPJ, endereço, telefone para contato), nome do responsável da empresa pela elaboração daquele orçamento, assinado ou enviados por e-mails oficiais das empresas.
- IV) Peças sem especificação no Catálogo e na Tabela de Preço:
- a) A contratada deverá providenciar três orçamentos, onde será definido para aquisição o menor preço por item;
- b) Os orçamentos deverão ser elaborados com os respectivos dados cadastrais das empresas (nome da Empresa, CNPJ, endereço, telefone para contato), nome do responsável da empresa pela elaboração daquele orçamento, assinado ou enviados por e-mails oficiais das empresas.

Cláusula 17ª. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato. Exceto na seguinte situação:

- a) Serviços de manutenção preventiva ou corretiva em concessionária, de veículos que se encontram em período de garantia pelo fabricante / montadora.
- I) A **CONTRATADA** deverá providenciar três orçamentos, quando disponível dentro do raio de 50 quilômetros da sede da PMLS, de concessionária do respectivo fabricante / montadora do veículo sendo utilizado o menor preço total para execução da revisão/manutenção;





Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

- II) Os serviços indicados pelo manual do proprietário e/ou que interfiram na garantia do veículo devem ser realizados exclusivamente em concessionária;
- III) No quadro de controle das revisões do manual do proprietário do veículo, deve ser preenchido a data, quilometragem, carimbo, nome e assinatura do funcionário que autentica a execução dos serviços em concessionária autorizada.
- Cláusula 18ª. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da autorização de execução elaborada pelo Setor de Garagem Municipal.
- a) Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem específicada no manual do proprietário.
- b) Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades, de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios originais, desde que autorizado pela PMLS, após verificação inicial pelo Setor de Garagem Municipal, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

Cláusula 19^a. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá receber os veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a qualquer hora, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos, correndo os ônus por conta da mesma, de modo que possibilite a remoção imediata, em no máximo 03 (três) horas, do veículo no caso de defeituoso ou acidentado do local onde se encontre, até as instalações onde serão realizados os reparos.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 21ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na Cláusula 22ª, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 22ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.



Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel: (31) 3688-1318



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

- a) A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço, número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.
- b) A cada Nota Fiscal apresentada a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:
- b.1) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- b.2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- b.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 23ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.
- Cláusula 24ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 25^a. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais) que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.





Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
24	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.30.00
27	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
93	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.30.00
94	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.39.00
107	02.02.03.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
110	02.02.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
115	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.30.00
118	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.39.00
131	02.02.04.06.181.0022.2023.3.3.90.30.00
133	02.02.04.06.181.0022.2023.3.3.90.39.00
135	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.30.00
137	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.39.00
137	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.39.00
186	02.04.01.04.122.0005.2083.3.3.90.30.00
188	02.04.01.04.122.0005.2083.3.3.90.39.00
202	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
204	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
223	02.04.02.26.782.0021.2210.3.3.90.30.00
225	02.04.02.26.782.0021.2210.3.3.90.39.00
230	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
233	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
244	02.04.04.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
246	02.04.04.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
250	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.30.00
251	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.39.00
253	02.04.04.18.452.0032.2090.3.3.90.30.00
255	02.04.04.18.452.0032.2090.3.3.90.39.00
272	02.04.04.18.541.0026.2093.3.3.90.30.00
274	02.04.04.18.541.0026.2093.3.3.90.39.00
278	02.04.04.18.541.0026.2100.3.3.90.30.00
279	02.04.04.18.541.0026.2100.3.3.90.39.00
292	02.04.05.18.541.0026.2094.3.3.90.30.00
293	02.04.05.18.541.0026.2094.3.3.90.39.00
297	02.04.06.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
299	02.04.06.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
321	02.04.06.15.452.0032.2090.3.3.90.30.00
323	02.04.06.15.452.0032.2090.3.3.90.39.00
340	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.30.00
342	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.39.00
350	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.30.00
352	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.39.00
356	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.30.00
358	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.39.00
458	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.30.00
460	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.39.00



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

465	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
467	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
624	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.30.00
624	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.30.00
626	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.39.00
635	02.06.02.10.301.0015.2066.3.3.90.30.00
636	02.06.02.10.301.0015.2066.3.3.90.39.00
675	02.06.02.10.302.0016.2072.3.3.90.30.00
676	02.06.02.10.302.0016.2072.3.3.90.39.00
717	02.06.02.10.305.0017.2066.3.3.90.30.00
718	02.06.02.10.305.0017.2066.3.3.90.39.00
722	02.06.02.10.305.0017.2078.3.3.90.30.00
724	02.06.02.10.305.0017.2078.3.3.90.39.00
737	02.06.02.10.305.0017.2080.3.3.90.30.00
739	02.06.02.10.305.0017.2080.3.3.90.39.00
745	02.06.02.10.305.0017.2081.3.3.90.30.00
746	02.06.02.10.305.0017.2081.3.3.90.39.00
785	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.30.00
786	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00
	1

 b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 26ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

- a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Diretoria Municipal de Transportes, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- b) A **CONTRATANTE** sempre que achar necessário, poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.
- c) DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:
- c.1) As peças poderão ser solicitadas sem necessariamente a contratação de seus respectivos serviços de substituição e regulagem no veículo. Serão requisitadas à medida que seja necessário efetuar sua reposição, por pessoal do Setor de Garagem Municipal, nos veículos da frota Municipal.
- c.2) A **CONTRATADA**, quando solicitado apenas o fornecimento de peças, após o recebimento da Ordem de Compra, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega total das peças, no Setor de Garagem Municipal, durante o horário de





Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

08h00min às 17h00min, em dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas em Ata.

- c.3) A **CONTRATADA** só poderá entregar os materiais, mediante autorização por Ordem de Compra da PMLS;
- c.4) A solicitação será feita em qualquer tempo de acordo com a necessidade da unidade solicitante, dentro do prazo contratual;
- c.5) A **CONTRATADA** fornecerá peças e acessórios exclusivamente genuínos ou originais de aplicação na respectiva marca de cada veículo, todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel;
- c.6) Entende-se por peças e acessórios genuínos ou originais, os destinados a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, conforme define a norma ABNT NBR 15296:2005;
- d) A **CONTRATADA** deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- e) Qualquer tolerância por parte da PMLS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a PMLS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- Cláusula 27ª. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- Cláusula 28ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, as peças e acessórios objetos do presente termo e da licitação, quando solicitadas sem a contratação de serviços, serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a solicitação do Setor de Garagem Municipal, bem como, com as especificações constantes do orçamento apresentado pelo licitante contratado.
- b) Definitivamente: após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- c) Os recebimentos provisórios e definitivos dos materiais ficarão a cargo do Setor de Garagem Municipal ou por outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

4



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

- d) Os recebimentos provisórios das peças e acessórios serão feitos no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- d.1) Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, se cabíveis, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.
- d.2) Condições de embalagem das peças e acessórios;
- d.3) Quantidade entregue, em conformidade com a solicitação do Setor de Garagem e o orçamento do licitante vencedor;
- d.4) Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;
- d.5) A data de validade das peças e acessórios deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante.
- e) Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante assinatura do recibo da Nota Fiscal.
- f) Após o Setor de Garagem Municipal verificar o material recebido provisoriamente, este procederá ao recebimento definitivo, onde verificará:
- f.1) Correspondência de marca do material com a solicitação do Setor de Garagem Municipal e o orçamento do licitante vencedor;
- f.2) Compatibilidade do material entregue com a solicitação do Setor de Garagem Municipal e o orçamento do licitante vencedor;
- f.3) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação desta Prefeitura, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- g) Recebidos às peças e acessórios nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo Setor.
- h) Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pelo Setor de Garagem Municipal.
- i) O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Setor de Garagem Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

- j) O(s) representante(s) do Setor de Garagem Municipal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
- k) Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.
- l) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços pelos servidores responsáveis pelo setor.
- m) A secretaria reserva-se ao direito de não receber serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- n) Os serviços constantes nas ordens de fornecimentos, somente serão aceitos se entregues integralmente.
- Cláusula 29ª. Poderá ser solicitado análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da CONTRATADA.
- Cláusula 30ª. Os serviços e peças ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os equipamentos com defeito, ou em caso de quebra deverão impreterivelmente serem substituídos por um equipamento igual no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.
- Cláusula 31ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado as peças/serviços do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.
- Cláusula 32ª. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido os veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriado e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

Cláusula 33ª. A CONTRATADA ainda deverá:

a) Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 50 (CINQUENTA) km da sede da PMLS e, ainda: A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a PMLS. Pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento dos custos agregados de reboque de veículo, frete e transporte dos profissionais municipais em

(A)

A.



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

mecânica e gestores de contratos na fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço.

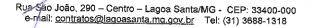
- b) Comprovar possuir área útil coberta disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- c.1) Possuir pessoal treinado, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- c.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- c.3) 01 (um) carregador de baterias;
- c.4) 01 (um) teste para análise de baterias;
- c.5) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- c.6) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multimetro;
- c.7) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- c.8) Equipamentos para serviços de troca de correías: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- c.9) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos, valas (mínimo 5 valas) para atendimento simultâneo;
- c.10) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- c.11) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- c.12) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
- d) A equipe técnica ou servidores indicados poderão realizar visita para comprovação das instalações e equipamentos.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 09/05/2017 a 08/05/2018, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

Cláusula 35ª. Não será adminda, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

H





Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 36ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- d) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.
- e) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- g) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- h) Emitir, por meio do Setor de Garagem Municipal, a Ordem de Serviço;
- i) Expedir, por meio do Setor de Garagem Municipal da PMLS, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- j) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- k) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- m) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

4

Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tei: (31) 3688-1318



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

n) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 37ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado.
- f) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- g) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- h) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- i) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



Rua São João, 290 - Centro - Lagoa San a/MG - CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gby.b Tei: (31) 3688-1318



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- m) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- n) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- o) Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.
- p) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- q) Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
- r) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- s) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- t) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CONTRATANTE.
- u) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMLS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- v) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a PMLS for compelido a responder por jorça da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícios.





Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

- w) Comparecer à sede do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- x) Comunicar imediatamente a PMLS qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- y) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE.
- z) Executar quaisquer serviços não relacionados no Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- aa) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Garagem Municipal da PMLS, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- bb) Fornecer números telefônicos, números de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da PMLS com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- cc) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- dd) Entregar no Setor de Garagem Municipal da PMLS as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- ee) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
- ff) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a PMLS.
- gg) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- hh) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- ii) Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- jj) Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, novos, comprovadamente de primeira qualidade.



Rua São João, 290 - Centro - Lagoa Santa/MG - CEP 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel: (31) 3688-1318



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

- kk) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela PMLS.
- II) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMLS.
- mm) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Setor de Garagem Municipal da PMLS, durante a sua execução.
- nn) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PMLS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- oo) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PMLS de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- pp) A **CONTRATADA** se compromete a arcar com quaisquer danos ocorridos com os veículos oficias desde a retirada dos mesmos do pátio do município e/ou local onde se encontrarem, enquanto estes estiverem de posse da empresa **CONTRATADA**.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 38ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente

The state of the s





Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 39ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 40°. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto 2.260/2012://



ua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000 e-maii: <u>contratos@iagoasanta.mg.gov.br</u> Tel: (31) 3688-1318



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 41^a. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 42ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 43ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93





Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 44ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 45ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP nº 8/2017, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 46ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 47ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 48ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 49ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP n° 008/2017, Processo Licitatório n° 012/2017, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 09 de maio de 2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Breno Salomão Gomes 04.087.416/00

mo minum

CONTRATADAS:

AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA

Henrique de Alencar Arriado e Ismard Orlando Fernandes Araújo

SELO HORIZONTE - MG

Barro: California - CEP 30805-450

AGITI SOLUDIEV

AGRA MOTORS CONERCIO DE

Av Paulane en Cal Maga

ANIA KO

Rua São João, 290 - Centro - Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel: (31) 3688-1318

GRA MOTORS COMÉRCIO DE

VEICULOS LTDA

Av Princesa do Sul, 1620



Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

ELMAZZ TARRAF COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Cláudio Antônio Tarraf e Márcia Tarraf Rubio ou Cláudio Antônio Tarraf Filho e Renato Tarraf Rubio ou Márcia Tarraf Rubio e Cláudio Antônio Tarraf Filho

Testemunhas:

CPF:

Secretaria Municipal de Gestão Setor Contratos

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 014/2017, celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do PP-Pregão Presencial RP n° 008/2017.

LOT E	TIPO	PEÇAS SOBRE PEÇAS PARA HOMEM HOM	VALOR HOMEM/HORA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTA DO LOTE						
IX	IX	MOTOCICLETAS	HONDA	R\$	(R\$) 3.000,00	15,94%			R\$ 133.91	R\$ 5.000.00	-
Κ	MOTOCICLETAS	YAMAHA	R\$	3.000,00	38%	R\$	2.000,00	R\$ 162,50	R\$ 5.000,00	R\$ 1.040,00	

LOTE	ТІРО	FABRICANTE	VALOR TOTAL EST!MADO PARA CATÁLOGO DE PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS %	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA HOMEM HORA (R\$)	VALOR HOMEM/H ORA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL DO LOTE
VI	VEÍCULOS A DIESEL	VOLKSWAGEM	R\$ 220.000,00	11%	R\$ 96.000.00	R\$ 147.25	R\$ 316,000,00	R\$ 1.123,00

Valor total geral estimado: R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)

Lagoa Santa, 09 de maio de 2017

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Breno Salomão Gomes

04.087.116/0001-6

AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA

Av. Pres. Jucelino Kubilschek, 7300 Bairro: California - CEP 30855-450

CONTRATADAS:

AGRA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA Henrique de Alencar Arnado e Isnard Orlando Fernandes Araújo

AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA

Av Princesa do Sul, 1620 Barro, Rezende - CEP 37062-442

VARGINHA. MG

ELMAZZ TARRAF COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Cláudio Antônio Tarraf e Márcia Tarraf Rubio ou Cláudio Antônio Tarraf Filho e Renato Tarraf Rubio ou Márcia Tarraf Rubio e Cláudio Antônio Tarraf Filho

Testemunhas:

Rua São João, 290 - Centro - Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel: (31) 3688-1318